

NORMAS ACADÊMICAS DO ENSINO SUPERIOR

DOCUMENTO BASE

TÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR E ACADÊMICA

CAPÍTULO I DO CALENDÁRIO ACADÊMICO

Art. 01 O ano letivo compreenderá dois semestres letivos, cada um deles com 100 (cem) dias efetivos de trabalhos acadêmicos, excetuando-se o período reservado para as avaliações finais.

Parágrafo único. O ano letivo deverá coincidir com o ano civil, ressalvados os casos de ajustes em função de paralisações extraordinárias de atividades acadêmicas.

Art. 02 O calendário acadêmico anual deverá contemplar:

I - dois semestres letivos, sendo que cada semestre letivo conterà 100 dias de efetivos trabalhos acadêmicos, excetuando-se o período reservado para as avaliações finais;

II - 45 (quarenta e cinco) dias de férias anuais, com previsão de intervalo de 15 (quinze) dias entre os semestres letivos;

III - mínimo de 2 (dois) encontros com pelo menos 2 (dois) dias cada, durante o ano letivo, reservados para o planejamento e reuniões pedagógicas, podendo ser contabilizados como atividade acadêmica;

IV - eventos acadêmicos, artístico culturais e desportivos de congregação e conagraçamento intercampi, podendo ser contabilizados como atividades acadêmicas e considerados como dias letivos;

V - período para publicação de Edital para "Programas Seletivos - Assistência Estudantil" (PAAE) (No primeiro trimestre do ano corrente);

VI - período para publicação de Edital para "Programas Universais – Assistência Estudantil" (No primeiro trimestre do ano corrente);

VII - período para publicação de Edital para "Programas Complementares - Assistência Estudantil" (No primeiro trimestre do ano corrente);

VIII - período para Matrícula Institucional dos candidatos aprovados em Processo Seletivo;

IX - período para solicitações para Transferências Interna e Externa, como Portador de Diploma e Matrícula nas categorias de estudante Ouvinte e Especial;

X - período para Matrícula Institucional dos candidatos aprovados nas solicitações de Transferências Interna e Externa, de Portador de Diploma e de Matrícula nas categorias de estudantes "Ouvinte" e "Especial";

XI - Solicitação das disciplinas pela Coordenação do Curso aos Departamentos/Áreas a serem oferecidas no próximo Semestre Letivo;

XII - confirmação das disciplinas a serem oferecidas no próximo Semestre Letivo;

XIII - Período para Inscrição dos discentes em disciplinas oferecidas para o

próximo semestre letivo, na forma presencial ou por Solicitação via “web” (*quando houver*);

XIV - confirmação das disciplinas solicitadas pelos discentes via “web” (*quando houver*);

XV - período para Orientação dos Coordenadores aos estudantes que não obtiveram êxito em sua inscrição em disciplinas na forma presencial ou nas solicitações via “web” (*quando houver*);

XVI - data do início dos Semestres Letivos / Aulas Inaugurais

XVII - período para solicitação para Trancamento (Total/Parcial) de disciplinas, observando o prazo de até 25% de aulas transcorridas;

XVIII - período da Jornada Pedagógica;

XIX - data do término das aulas dos Semestres Letivos;

XX - publicação dos resultados parciais de aprendizagem;

XXI - período para Exames Finais;

XXII - prazo para registro de nota e frequência pelos docentes, não excedendo 5 (cinco) dias úteis após o término de cada semestre;

XXIII - prazo final para publicação dos resultados finais de aprendizagem;

XXIV - prazo final para elaboração dos horários de aulas do próximo Semestre Letivo;

XXV - prazo final para aprovação e publicação dos horários de aulas do próximo Semestre Letivo;

XXVI - data Limite de envio pelas Coordenações da relação de Estudantes aptos a Colar Grau;

XXVII - data de Colação de Grau (*quando houver*);

XXVIII - Feriados nacionais, estaduais e recessos acadêmicos.

Parágrafo Único. De forma a garantir os 100 dias letivos no semestre acadêmico, para os campi que não utilizam o sábado como dia letivo, poderão ser previstas substituições de dias da semana pelos sábados.

Art. 03 Cabe a Direção de Ensino a elaboração do calendário acadêmico e encaminhamento para emissão de parecer na PROEN, que por sua vez enviará para análise e parecer do CONSEPE.

CAPÍTULO II DO REGIME ACADÊMICO

Art. 04 Os cursos do IFBA serão organizados em regime de matrícula por semestre (regime semestral), por disciplina (regime de crédito).

§ 1º Um crédito corresponde a 15 (quinze) horas/aula da teórica e 30 (trinta) horas/aula da prática em se tratando dos Cursos de Graduação.

Art. 05 Os cursos de nível superior poderão desenvolver-se nos períodos:

I – apenas matutino;

II – apenas vespertino;

III – apenas noturno;

IV – diurno, contemplando matutino e vespertino;

V – dois turnos, em atendimento à carga horária do curso;

Art. 06 Cada semana letiva será organizada com uma jornada acadêmica, conforme previsto nos projetos pedagógicos de cursos, com duração de:

I - até 6 (seis) horas-aula por dia, de segunda-feira a sábado, nos cursos desenvolvidos regularmente apenas em um turno (diurno, vespertino ou noturno), dentro do limite de 30 horas semanais.

II - até 10 (dez) horas-aula por dia, de segunda-feira a sábado, nos cursos desenvolvidos regularmente em dois turnos, dentro do limite de 30 horas semanais.

§ 1º As aulas regulares deverão ter o horário de início e término definido conforme as condições específicas de cada campus.

§ 2º Respeitada a carga horária mínima legalmente estabelecida para cada curso, a duração da hora-aula será de 50 minutos.

Seção I Dos Colegiados de Cursos

Art. 07 O Colegiado de Curso é o órgão consultivo, deliberativo e avaliativo de cada curso de graduação para os assuntos relacionados à política de ensino, em conformidade com as diretrizes da Instituição.

Art. 08 O Colegiado do Curso será integrado por:

I - o(a) Coordenador(a) do Curso, presidente do colegiado;

II - docentes em exercício, das áreas de conhecimento relacionadas ao projeto do curso;

III - representação discente, na proporção de 1/5 do total do colegiado; e

IV - 1 (um) representante da área técnico-pedagógica.

Parágrafo Único. Deverão ser justificadas as faltas e garantido o direito de segunda chamada dos estudantes que, em decorrência de sua participação em reuniões do Colegiado do Curso, tenha se ausentado de atividades acadêmicas de seu curso.

Art. 09 O Colegiado de Curso possui como atribuições:

I - propor diretrizes gerais dos programas das disciplinas dos cursos, indicando o enfoque do ensino de cada disciplina no currículo;

II - propor a elaboração do projeto do curso e suas alterações, quando necessárias;

III - avaliar o curso, sistematicamente, sugerindo à Coordenação de Curso os ajustes necessários;

IV - sugerir intercâmbio, substituição ou capacitação de professores, bem como providências de outra natureza, necessárias à melhoria da qualidade de ensino;

V - deliberar sobre trancamento ou dispensa de matrícula, transferência, bem como outros processos vinculados à vida estudantil, no âmbito de sua área de atuação;

VI - emitir pareceres sobre adaptações e equivalências curriculares;

VII - assegurar a interconexão entre teoria e prática de conteúdos e disciplinas no âmbito de cada Curso;

VIII - propor aos Departamentos Acadêmicos alterações no conteúdo programático das disciplinas, visando a sua atualização e modernização;

IX - deliberar sobre problemas disciplinares e atitudes do corpo docente e discente vinculados a sua área de atuação;

Art. 10 O Colegiado de Curso reunir-se-á ordinariamente conforme seu regulamento próprio e extraordinariamente, quando convocado pelo presidente ou por iniciativa de seus membros, requerida por um terço deles.

Art. 11 As normas de funcionamento, eleição e mandato dos membros do Colegiado de Curso serão definidas através do regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Superior, ou por delegação deste pelo Conselho do Campus.

Seção II

Dos Núcleos Docentes Estruturantes

Art. 12 O Núcleo Docente Estruturante – NDE - é um órgão consultivo responsável pela concepção do Projeto Pedagógico dos cursos de graduação e tem, por finalidade, a atualização, revitalização dos mesmos, e possui como atribuições:

- I - contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- II - colaborar com a atualização periódica do projeto pedagógico do curso;
- III - conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, para aprovação nos Colegiados dos respectivos Cursos, sempre que necessário;
- IV - cooperar na supervisão das formas de avaliação e acompanhamento do curso definidas pelos Colegiados;
- V - contribuir para a análise e avaliação do Projeto Pedagógico, das Ementas, dos Conteúdos Programáticos e dos Planos de Ensino das disciplinas;
- VI - auxiliar o acompanhamento das atividades do corpo docente, inclusive com a avaliação institucional, recomendando aos Colegiados dos Cursos a indicação ou substituição de docentes, quando necessário;
- VII - zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação.

Art. 13 As normas de funcionamento, composição, eleição e mandato dos membros do Núcleo Docente Estruturante deverão seguir o que consta na legislação própria do MEC, bem como no Regimento do NDE no IFBA, aprovado pelo Consup/Consepe.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 14 Uma estrutura curricular é a disposição ordenada de componentes curriculares organizados em uma matriz curricular integralizada por disciplinas e atividades acadêmicas que expressam a formação pretendida no projeto pedagógico de curso.

Art. 15 O tempo máximo para integralização curricular pelo estudante dos cursos superiores, será de até 50% da carga horária, além da duração prevista na matriz curricular.

Parágrafo Único. Ao findar o prazo concedido no *caput* do artigo, o estudante que não cursar todos os componentes curriculares previstos para o curso perderá o direito à matrícula, podendo solicitar reintegração do curso.

Art. 16 Não será computado para efeito de integralização curricular:

- I - semestre letivo em que o aluno obtenha trancamento total de matrícula;

- II - período correspondente ao oferecimento de Curso de férias;
- III - semestre letivo não oferecido pelo IFBA;
- IV - semestre letivo em que o aluno esteja inscrito somente na disciplina estágio, mas que não tenha sido alocado pelo IFBA para sua realização;
- V - semestre letivo em que o aluno tenha processo de reintegração ou ação judicial sob análise, com posterior deferimento.
- VI - semestre letivo em que o aluno esteja participando de programa de intercâmbio acadêmico em Instituição conveniada pelo IFBA.

Art. 17 Os cursos poderão ser desenvolvidos nas modalidades presencial ou a distância.

§ 1º Em cursos presenciais, no máximo, 20% da carga horária poderá ser desenvolvida na modalidade a distância, desde que previstas no PPC.

§ 2º Para os cursos ofertados em mais de uma modalidade, as matrizes curriculares deverão resguardar o mínimo de 70% (setenta por cento) de compatibilidade, possibilitando a transferência do estudante, excetuando-se os casos restringidos por legislação específica.

§ 3º Deverá estar prevista, em cada projeto pedagógico de curso na modalidade a distância, a obrigatoriedade de momentos presenciais para:

- I - avaliações de estudantes;
- II - estágios obrigatórios, quando previstos;
- III - defesa de trabalhos de conclusão de curso, quando previstos; e
- IV - atividades relacionadas a laboratórios e aulas de campo, quando for o caso.

§ 4º Os projetos pedagógicos de cursos na modalidade a distância poderão, ainda, prever encontros presenciais para atenderem a especificidades de caráter vivencial da formação profissional, podendo coincidir com outros momentos previstos para essa modalidade de ensino.

CAPÍTULO IV DOS PROJETOS PEDAGÓGICOS DOS CURSOS E DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Seção I Do Projeto de Autorização de Funcionamento de Cursos

Art. 18 A solicitação de aprovação e de alteração de projeto pedagógico de curso no âmbito do IFBA deverá obedecer ao fluxo processual, conforme regulamentação específica recomendada pelo Conselho.

Art. 19 A fim de atender aos Requisitos Legais e Normativos, avaliados pelo Ministério da Educação para fins de Reconhecimento dos Cursos Superiores, os cursos serão avaliados pela PROEN que emitirá parecer.

Art. 20 Os projetos pedagógicos de cursos deverão ser revistos e/ou alterados, mediante avaliações sistemáticas sempre que se verificar defasagem entre o perfil profissional de conclusão do curso, seus objetivos, conteúdos e a organização curricular, os quais deverão refletir as exigências decorrentes das transformações científicas, tecnológicas, sociais, culturais e legais.

CAPÍTULO V

DO ACOMPANHAMENTO ACADÊMICO DOS ESTUDANTES

Art. 21 As ações de acompanhamento do processo de aprendizagem, da frequência e do desempenho acadêmico dos estudantes devem ser desenvolvidas de forma periódica e sistematizada, sob a coordenação do Coordenador de Curso e do Núcleo Docente Estruturante.

Art. 22 Os estudantes com deficiência e outras necessidades educacionais específicas deverão ser acompanhados adicionalmente pelo NAPNE/CAPNE que será responsável pelo apoio e solicitação do provimento dos apoios necessários para o desenvolvimento das atividades de ensino e aprendizagem.

Art. 23 No ingresso dos estudantes com deficiência e outras necessidades educacionais específicas deverá ser feita alteração no projeto pedagógico do Curso para garantir as acessibilidades.

CAPÍTULO VI DOS REGISTROS ACADÊMICOS

Art. 24 Entende-se por registro acadêmico os dados e documentos referentes à vida acadêmica dos estudantes enquanto vinculados ao IFBA. Estão inclusos:

- I - forma de ingresso;
- II - matrícula e renovação de matrícula;
- III - registro de histórico acadêmico;
- IV - inscrição em disciplinas;
- V - aproveitamento de estudos;
- VI - certificação de conhecimentos;
- VII - trancamento e reabertura de matrícula;
- VIII - cancelamento e reintegração de matrícula;
- IX - cancelamento de disciplinas;
- X - atividades de prática profissional: estágio docente ou técnico, prática como componente curricular (desenvolvimento de projetos e de pesquisas acadêmico-científica e/ou tecnológica, atividades de metodologia do ensino) ou atividades acadêmico-científico-culturais;
- XI - participação em eventos acadêmico-científico-culturais;
- XII - atividades de iniciação científica e de extensão;
- XIII - trabalho de conclusão de curso;
- XIV - atividades complementares;
- XV - premiações e condecorações;
- XVI - medidas disciplinares e socioeducativas;
- XVII - outros dados e documentos de natureza similar.

Art. 25 A caderneta eletrônica deverá estar devidamente preenchida pelo docente, constando o registro de frequência, de desempenho e de todos os conteúdos e carga horária previstos no projeto pedagógico do curso para a disciplina nos prazos previstos no calendário acadêmico do Campus, no qual se encontra vinculado o estudante.

§1º O Coordenador de Curso deverá, periodicamente, realizar o acompanhamento do registro dos conteúdos ministrados e das atividades desenvolvidas pelos docentes.

§2º Caso seja detectado conteúdo e/ou carga horária incompleto (s), o docente responsável pela disciplina deverá organizar o desenvolvimento de estratégias de ensino para reposição.

§3º Os demais dados e informações acadêmicas e pessoais, bem como toda respectiva documentação, dos estudantes regulares do IFBA deverão ter registro, arquivo e controle no Setor de Registros, segundo as competências estabelecidas em Regimento do IFBA, sob a responsabilidade de seus Gerentes/Coordenadores e supervisão do (a) diretor (a) de ensino, em cada Campus.

Art. 26 Os dados e informações físicos, inclusive a documentação pessoal, dos egressos e estudantes que tiveram a sua matrícula anulada/cancelada ou que evadiram ou que abandonaram, ficarão sob a responsabilidade do arquivo permanente, conforme leis específicas, para as devidas consultas.

CAPÍTULO VII DA ADMISSÃO E DA MATRÍCULA

Seção I Da Natureza da Admissão

Art. 27 A admissão de estudantes ao primeiro período dos cursos será realizada por meio de processo seletivo adotado pelo IFBA, com classificação por meio de critérios específicos definidos em edital.

Art. 28 A admissão de estudantes a períodos subsequentes ao primeiro período dos cursos, caso haja vagas remanescentes, poderá ser feita por: transferência interna e externa, categoria de aluno especial, categoria de aluno ouvinte, convênio, intercâmbio ou acordo cultural e diplomado de ensino superior.

Parágrafo Único - As transferências ex-offício serão realizadas independentes do período do curso e da existência de vagas remanescentes.

Art. 29 Em quaisquer das situações previstas de admissão de estudantes, deverá ser publicado e divulgado edital de processo seletivo constando as vagas, turnos, cursos e respectivos campus de ofertas, demais procedimentos para inscrições, entrega de documentação e realização de provas (quando couber), bem como períodos de resultados e de matrícula.

Art. 30 Em todos os casos de admissão a períodos subsequentes ao primeiro período dos cursos será realizado procedimento de aproveitamento de estudos das disciplinas cursadas com aprovação no curso de origem.

Seção II Da Matrícula Institucional

Art. 31 Entende-se por matrícula o ato pelo qual se dá a vinculação na condição de estudante, do cidadão à Instituição de Ensino, observados os procedimentos pertinentes constantes destas Normas Acadêmicas.

Art. 32 A matrícula institucional nos diversos cursos será efetivada no Campus respectivo do IFBA, em data e horário divulgados em edital de processo seletivo.

Art. 33 A matrícula institucional será obrigatória e concedida ao:

I - candidato aprovado e convocado para o primeiro período de curso em Processo Seletivo adotado pelo IFBA;

II - candidato que obteve aprovação em seu pedido de matrícula como Portador de Diploma de Nível Superior;

- III - estudante que obteve aprovação em seu pedido de Transferência;
- IV - candidato que obteve aprovação em seu pedido de Matrícula como Estudante Especial ou como Estudante Ouvinte.
- V – estudante de outras instituições de ensino, inclusive estrangeiras, observado o estabelecido em convênio, intercâmbio ou acordo cultural.

Parágrafo Único. A matrícula institucional poderá ser efetivada pelo próprio candidato, por seu responsável legal, no caso de estudantes menores de dezoito anos, ou por procurador devidamente constituído.

Art. 34 Fica vedada a matrícula simultânea em dois ou mais cursos de nível superior no IFBA e/ou em instituições públicas diferentes (Lei nº 12.089, de 11 de novembro de 2009);

Art. 35 Perderá o direito à vaga pleiteada no IFBA:

I - o candidato aprovado e convocado ou o requerente que obteve aprovação em um dos pedidos descritos no Art 33, incisos II, III, IV e V, que não efetivar a sua matrícula conforme consta em edital.

II – o estudante que matriculou-se e não frequentou os 30 (trinta) primeiros dias de aulas do início ano letivo, sem apresentação de justificativa devidamente comprovada e atestada de:

- a) convocação para o serviço militar obrigatório (ao completar 18 anos);
- b) tratamento prolongado por problemas de saúde pessoal ou de familiares em primeiro grau, quando não couber o atendimento domiciliar especial; ou
- c) gravidez de alto risco ou problemas pós-parto.

Art. 36 Constatada a qualquer tempo a falsidade ou a irregularidade na documentação exigida para efetivação de matrícula e entregue pelo estudante, bem como a fraude para a obtenção da matrícula, esse estudante terá sua matrícula cancelada em definitivo com a perda da respectiva vaga, através de ato de administração registrado pelo Setor de Registro, podendo a Instituição adotar ainda outras medidas cabíveis na forma da Lei.

Art. 37 Efetivada a matrícula, fica caracterizada a imediata adesão do estudante ao Regimento Interno do IFBA, ao Código Disciplinar Discente e a esta Norma Acadêmica, vedando-se a invocação de desconhecimento a seu favor.

Seção III

Da matrícula do candidato aprovado e convocado para o primeiro período de curso em Processo Seletivo adotado pelo IFBA

Art. 38 A matrícula institucional do candidato aprovado e convocado para o primeiro período de curso em Processo Seletivo adotado pelo IFBA dar-se-á mediante, no ato da matrícula, a entrega da cópia com a apresentação do original dos documentos solicitados em edital de matrícula.

Art. 39 No semestre de ingresso no curso, o estudante deverá cursar todas as disciplinas constantes na matriz curricular, compatíveis com o seu período de referência para qualquer forma de ingresso.

Seção IV

Da matrícula de portador de diploma de Nível Superior

Art. 40 Será permitida a matrícula institucional ao portador de diploma de nível superior, graduado por Instituição de Ensino Superior, nacional ou estrangeira, oficial e reconhecida.

Parágrafo Único - Quando se tratar de documentos oriundos de instituições estrangeiras, os mesmos deverão ser acompanhados das respectivas traduções oficiais para o idioma português.

Art. 41 Os cursos, número de vagas e o período de inscrição para portador de diploma de nível superior serão divulgados em edital específico, publicado pela Direção Geral de cada Campus.

Art. 42 A admissão de estudante portador de diploma no IFBA submeter-se-á às condições previstas no edital.

Seção V

Da matrícula de transferências interna e externa

Art. 43 A transferência é caracterizada pela transposição da vida acadêmica do estudante de um curso para outro.

§ 1º Será admitida a transferência entre cursos similares, ou seja, que possuam um núcleo de disciplinas do ciclo básico comum ao curso pretendido.

§ 2º A transferência interna só será permitida uma vez.

Art. 44 A transferência pode se estabelecer para cursos do mesmo Campus e entre cursos de Campus diferentes da mesma Instituição (consideradas como Transferências Internas) ou para cursos de outra Instituição (consideradas como Transferência Externa).

§ 1º O processo de solicitação da transferência em qualquer das condições descritas no *caput* deste artigo, deverá ser iniciado depois de manifestação própria do interessado, por meio de requerimento próprio onde expresse a intenção de transferir-se com base nos trâmites legais.

§ 2º Sendo o estudante menor de 18 anos, caberá aos responsáveis a solicitação da transferência em qualquer das condições descritas no *caput* deste artigo.

Art. 45 O processo de solicitação da transferência deverá ser realizado no período definido no Calendário Acadêmico e estará condicionado à existência de vaga no curso pleiteado e à apresentação da documentação exigida.

§ 1º O processo de transferência obedecerá às exigências constantes de edital a ser publicado pelo Campus de interesse;

§ 2º O total de vagas de um Curso será calculado multiplicando-se o número de vagas oferecidas no processo seletivo para ingresso no 1º ano, pelo número de anos máximo para o cumprimento da integralização curricular.

§ 3º O número de vagas destinado ao atendimento das solicitações de transferências resultará da diferença entre o total de vagas e o número de estudantes regularmente inscritos daquele Curso.

§ 4º Quando o Curso estiver em implantação, o número total de anos considerado será o efetivamente oferecido para a contagem do número de vagas referido no parágrafo anterior.

§ 5º O quantitativo de vagas a ser oferecido para matrícula por Transferências, a ser definido pelo Colegiado de Curso, não poderá exceder o

número de estudantes que ingressam no 1º semestre letivo de cada curso.

Art. 46 Compete ao(à) Diretor(a) de Ensino, diante do parecer do Colegiado de Curso, oficializar e enviar à Setor de Registros o quantitativo de vagas a serem oferecidas para matrícula de Transferências e posterior publicação do mesmo em edital, juntamente com o período para a solicitação de transferências já definida no calendário acadêmico.

Art. 47 Para análise e aprovação das solicitações de transferências internas e externas, no ensino superior, serão exigidas:

I - existência de vaga conforme publicado em edital, no Curso pretendido;
II - similaridade entre os cursos envolvidos;
III - prova de ter cursado com aproveitamento os respectivos estudos. Será considerado para transferência estudantes que tenham realizado com aproveitamento no curso de origem:

a) no mínimo três (03) semestres acadêmicos ou 35% (trinta e cinco por cento) da carga horária

IV - avaliação do mérito acadêmico através do histórico escolar.

Parágrafo Único. Em caso de empate, a vaga será destinada ao candidato que tiver o maior número de disciplinas cursadas com aprovação. Em persistindo o empate, será escolhido o estudante com maior coeficiente de rendimento escolar.

Art. 48 Caberá ao Colegiado do Curso:

I - analisar o requerimento e emitir parecer sobre a solicitação de transferência,
II - proceder aos estudos de adaptação curricular dos candidatos selecionados
III - enviar o parecer à Diretoria de Ensino para homologação e posterior encaminhamento ao Setor de Registros para dar ciência ao estudante.

Parágrafo Único. Os processos homologados deverão ser enviados ao Setor de Registros, contendo o registro de aproveitamento de estudos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do término do semestre letivo em curso.

Art. 49 Para a concessão da transferência solicitada para outra Instituição será necessária a declaração de deferimento enviada pela Instituição de destino e o estudante, na sua vida acadêmica, deverá estar isento de:

I - débito(s) com as Bibliotecas do IFBA;
II - imposição(ões) disciplinar(es) que pode(m) resultar em desligamento do estudante da Instituição, conforme o Regimento Interno; e
III - ação(ões) judicial(is) contra o IFBA.

Art. 50 Será(ão) concedida(s) vaga(s) para candidatos, ao ensino superior, oriundos de estabelecimento particular de ensino, depois de analisada toda documentação entregue pelos candidatos oriundos de Instituições Públicas e não terem sido ocupadas todas as vagas oferecidas.

Seção VI

Dos processos compulsórios de Admissão

Art. 51 Nos casos de transferência de servidor público civil ou militar, removido *ex-officio* e de seus dependentes - quando for caracterizada a interrupção de estudos -, a

matrícula será concedida independentemente de vaga e de prazos estabelecidos, caracterizando a *TRANSFERÊNCIA EX-OFFICIO*.

Parágrafo Único As solicitações de transferência, de que trata o caput deste artigo, só poderão ser feitas para prosseguimento dos estudos do mesmo Curso.

Art. 52 Em caso de mudança de domicílio de estudantes trabalhadores e regularmente matriculados no IFBA ou dos seus responsáveis, poderá ser concedida a *TRANSFERÊNCIA POR DEFERIMENTO* para outro campus do IFBA que oferte o mesmo curso, a qualquer tempo.

Art. 53 A admissão por transferência *ex-officio* ou por transferência por deferimento submeter-se-á às seguintes condições:

I - referentes ao IFBA:

a) realizar correlação de estudos entre as disciplinas cursadas e a matriz curricular do respectivo curso do IFBA;

II - referentes ao candidato à vaga:

a) declarar aceitação das normas didático-pedagógicas e socioeducativas do IFBA;

b) realizar adaptações curriculares, quando necessárias.

Seção VII

Da matrícula na categoria de Estudante Especial

Art. 54 A matrícula na categoria de estudante especial será concedida ao Portador de Diploma de Nível Superior em disciplinas dos cursos de graduação oferecidos pelo IFBA.

Art. 55 A solicitação de matrícula na categoria de estudante especial obedecerá aos seguintes passos:

a) preencher formulário próprio no Setor de Registros, com a (s) justificativa (s) e especificando a (s) disciplina (s) pretendida (s), em período fixado em Calendário Acadêmico aprovado pelo IFBA;

b) apresentar o diploma de nível superior original e entregar a cópia;

Parágrafo Único. O interessado só poderá ser inscrito em até 02 (duas) disciplinas por semestre, durante dois semestres consecutivos ou alternados.

Art. 56 A DE/DEPEN, em consulta as Coordenações de Cursos, decidirá quanto à viabilidade do atendimento.

Art. 57 Atendidas às exigências de frequência e aproveitamento, o estudante inscrito em disciplina na categoria especial terá direito a um atestado, que será expedido pelo Setor de Registros.

Art. 58 O estudante inscrito, na categoria especial está sujeito aos mesmos instrumentos normativos estabelecidos para os estudantes regulares do IFBA, vedando-se a invocação do desconhecimento a seu favor.

Seção VIII

Da matrícula na categoria de Estudante Ouvinte

Art. 59 O IFBA concederá matrícula, na categoria de aluno ouvinte, ao Portador de Diploma de Nível Superior ou profissionais da área de conhecimento com escolaridade

de Nível Médio, que desejem se aprimorar, realizando estudos específicos.

Art. 60 A solicitação de matrícula, na categoria de aluno ouvinte, obedecerá aos seguintes passos:

I - preencher formulário próprio no Setor de Registros, com a (s) justificativa (s) e especificando a (s) disciplina (s) pretendida (s), em período fixado em Calendário Acadêmico aprovado pelo IFBA;

II - apresentar o diploma de nível superior original e entregar a cópia ou apresentar o Certificado de conclusão do Ensino Médio original e entregar cópia, para aqueles com essa escolaridade, devidamente acompanhado do documento comprobatório da experiência profissional.

Art. 61 A DE/DEPEN, em consulta às Coordenações de Cursos e Departamentos Acadêmicos, decidirá quanto à viabilidade do atendimento.

§1º O candidato será avaliado pelo docente da disciplina solicitada com o objetivo de verificar a sua capacidade de acompanhar os conhecimentos abordados.

§2º O aluno, na categoria de ouvinte, poderá cursar até 02 (duas) disciplinas por semestre, durante dois semestres consecutivos ou alternados.

§3º Só será permitida a matrícula para no máximo 05 (cinco) alunos ouvintes por disciplina.

Art. 62 Atendida à exigência de, no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de frequência das aulas previstas para cada disciplina, o aluno inscrito, na categoria de ouvinte, terá direito ao Certificado de Frequência.

Art. 63 O estudante inscrito, na categoria ouvinte está sujeito aos mesmos instrumentos normativos estabelecidos para os estudantes regulares do IFBA, vedando-se a invocação do desconhecimento a seu favor.

Seção IX

Da matrícula decorrente da mobilidade de estudantes

Subseção I - do intercâmbio de estudantes do IFBA

Art. 64 Fica assegurada ao estudante participante do Programa de Mobilidade Acadêmica a manutenção de sua vaga no IFBA, durante o período previsto no programa, sem a obrigatoriedade de renovação de matrícula nesse período.

Art. 65 O período em que o aluno estiver realizando o intercâmbio não será computado para efeito no prazo máximo de integralização curricular.

Art. 66 Ao retornar das atividades de intercâmbio, o estudante deverá requerer no Setor de Registros do Campus correspondente, no prazo de 7 (sete) dias, o reconhecimento e aproveitamento das atividades acadêmicas realizadas no exterior, durante o período de intercâmbio, bem como a adequação de sua matrícula.

Parágrafo Único. A solicitação de reconhecimento e aproveitamento deverá ser encaminhada à Coordenação de Curso, com os seguintes documentos originais e devidas traduções oficiais

I - Histórico, ou documento equivalente, fornecido pela instituição onde realizou as atividades de intercâmbio, indicando o percentual de sua frequência e as notas ou conceitos obtidos;

II – Programa(s) e carga horária da(s) disciplina(s) cursada(s), do(s) estágio(s) e demais atividades realizadas;

III - Sistema de notas ou conceitos utilizado pela instituição estrangeira, contendo informações que permitam a sua transcrição.

Subseção II - Do intercâmbio de estudantes de outras instituições

Art. 67 A matrícula, decorrente de convênio entre o IFBA e outras instituições de ensino no Brasil, será concedida a estudantes dessas instituições, nos termos estabelecidos nos convênios.

§ 1º Para a matrícula exigir-se-á a seguinte documentação:

- a) Ofício de encaminhamento da instituição de origem e/ou documento equivalente da Assessoria de Assuntos Internacionais;
- b) Cópia do documento de identificação;
- c) Histórico escolar atualizado.

§ 2º Os estudantes serão submetidos às regras estabelecidas nos convênios e pelas normas acadêmicas e regimento do IFBA.

Art. 68 Para o estudante estrangeiro, caberá à Assessoria de Assuntos Internacionais:

I – Formalizar os processos dos estudantes interessados em participar no PMA;

II – Anexar ao processo a documentação do estudante interessado e da instituição de origem e encaminhar para o Colegiado de Curso para análise e emissão de parecer quanto à aprovação ou recusa da Proposta de Atividades Acadêmicas, apresentada por esse estudante para realizar o programa de intercâmbio no IFBA.

Parágrafo Único – Para cada estudante aceito no IFBA, deverá ser indicado, pelo Colegiado de curso a que esse estudante estará vinculado, um Orientador Acadêmico que o acompanhará em sua permanência no IFBA.

Art. 69 A matrícula, decorrente de convênio, intercâmbio ou acordo cultural entre o Brasil e outros países, dar-se-á para o desenvolvimento de estudos por tempo determinado, entendida como a permanência do estudante, estando este submetido ao acordo assumido entre as partes.

Art. 70 Para a matrícula dos estudantes estrangeiros, exigir-se-á a seguinte documentação:

- a) ofício de encaminhamento da instituição de origem e/ou documento equivalente encaminhado pela Assessoria de Assuntos Internacionais;
- b) passaporte; e
- c) comprovante de situação regular no país.

Art. 71 Para a matrícula dos estudantes exigir-se-á a documentação constante do acordo entre as partes.

Seção X Da inscrição em componentes curriculares

Art. 72 Entende-se por inscrição em componentes curriculares, o processo semestral de confirmação das disciplinas, observando a opção do aluno dentre as disciplinas oferecidas em cada semestre letivo para os diferentes cursos.

Parágrafo Único. Necessitarão confirmar a inscrição nos componentes curriculares semestralmente, todos os estudantes regularmente matriculados.

Art. 73 O estudante com direito a confirmação de inscrição nos componentes curriculares que deixar de efetivá-la no prazo previsto, deverá solicitá-la com apresentação da (s) devida (s) justificativa (s) à respectiva Coordenação do Curso em até 20 (vinte) dias corridos, sob pena de perder o direito a matrícula no curso.

§1º O Colegiado de Curso julgará e emitirá parecer sobre a solicitação de confirmação de componentes curriculares considerando: a assiduidade e pontualidade, o cumprimento das tarefas, o tempo máximo para integralização do curso, a existência de vagas e outros aspectos que o mesmo julgar conveniente.

§2º O parecer do Colegiado de Curso será enviado ao Setor de Registros para devidas providências e a Diretoria de Ensino para conhecimento.

§3º Em caso de parecer negativo, o processo de desvinculação deverá ser precedido de apuração, em que será dado ao estudante o direito à ampla defesa.

Art. 74 Para a confirmação de inscrição em componentes curriculares, dentre os que estão sendo ofertados no semestre letivo, o estudante:

I - deverá cursar em cada período letivo, no mínimo, 3 (três) disciplinas e, no máximo, o número de disciplinas do semestre de referência mais 2 (duas) disciplinas.

Parágrafo Único. Caso seja constatado pela Coordenação de Curso, que o estudante só esteja apto a cursar menos de três disciplinas, deverá ser permitida a confirmação de inscrição nos componentes possíveis.

Art. 75 A confirmação de inscrição dos estudantes para componentes curriculares em que haja mais candidatos que vagas será realizada considerando a seguinte ordem:

I - compatibilidade com o semestre da disciplina, caracterizado pelo período de referência do estudante e da disciplina;

II - concluintes no respectivo semestre; e

III - classificação decrescente do Coeficiente de Rendimento Acadêmico.

Art. 76 A inscrição em disciplinas será:

I - condicionada à situação regular do estudante junto ao elenco de Bibliotecas do IFBA;

II - solicitada via web, conforme instruções constantes no portal do estudante, na página eletrônica do IFBA, ou presencial, a critério do campus, previstas em Calendário Acadêmico do Campus de vínculo do estudante;

III - atendida conforme os critérios de prioridades estabelecidos;

Art. 77 A inscrição em disciplinas é reservada ao estudante do IFBA que:

I - tenha efetivado a matrícula inicial e esteja apto a períodos subsequentes ao primeiro período do curso;

II - esteve regularmente inscrito em disciplinas no semestre imediatamente anterior, desde que não esteja enquadrado no Art. 79 destas Normas;

III - efetuou trancamento total da inscrição em disciplinas no semestre imediatamente anterior;

IV - obteve dispensa de inscrição semestral em disciplinas no semestre imediatamente anterior por estar desenvolvendo temporariamente estudos no exterior, em decorrência de convênio, intercâmbio ou acordo cultural entre o Brasil e outros países; e

V - foi reintegrado na forma do Art. 90 destas Normas.

Art. 78. O estudante terá sua inscrição em disciplinas parcial ou totalmente cancelada, em qualquer tempo, quando:

I - não obedecer ao critério de pré-requisito das disciplinas;

II - houver choque de horário parcial ou total entre disciplinas;

III - tiver perdido o direito à matrícula nos termos das alíneas do Art. 79 destas normas;

IV - quando for desligado da Instituição por ato de indisciplina.

ART. 79 O estudante perderá o direito à matrícula, quando:

I - tiver concluído todos os componentes curriculares de seu curso, conforme estabelecido no Projeto Pedagógico de Curso;

II - for reprovado por faltas em todas as disciplinas no 1º semestre acadêmico;

IV - deixar de efetivar a confirmação de inscrição em componentes curriculares por um semestre letivo;

V - for reprovado por desempenho e/ou faltas em todas as disciplinas em que estiver inscrito por dois semestres consecutivos ou alternados;

VI - for reprovado na mesma disciplina em 03 (três) semestres consecutivos ou alternados;

VII - ultrapassar o prazo máximo de integralização curricular fixado pelos PPC do seu curso (da estrutura curricular);

VIII - da aplicação de imposições disciplinares que resultem no desligamento do estudante da Instituição, conforme o Regimento Interno.

Art. 80 O Setor de Registros informará ao estudante o cancelamento de sua matrícula institucional e as respectivas razões, no ato de confirmação de inscrição.

Art. 81 Caberá às Coordenações de Cursos solicitar aos departamentos acadêmicos em data prevista no Calendário Acadêmico, os componentes curriculares, o número de turmas e o quantitativo de vagas a serem oferecidos no semestre para cada Curso.

Parágrafo Único. Nos campus onde não houver departamentos acadêmicos, esta solicitação deverá ser feita à Diretoria de Ensino.

Seção XI

Do trancamento de matrícula

Art. 82 Entende-se por trancamento de matrícula a suspensão total ou parcial dos estudos, por um período determinado, a pedido do próprio estudante.

Art. 83 A solicitação de trancamento de matrícula deverá ser feita mediante a entrega de requerimento próprio no setor de protocolo, pelo estudante maior de 18 anos, por seu representante legal ou responsáveis, quando menor de 18 anos, em período previsto em calendário acadêmico do Campus de vinculação do estudante.

Parágrafo Único. O trancamento de matrícula só terá validade por 1(um) semestre letivo.

Art. 84 O trancamento total de matrícula não será computado para efeito de contagem de tempo máximo para integralização curricular.

Art. 85 O trancamento de matrícula não será autorizado pela Coordenação de Curso, para o estudante que estiver no primeiro semestre letivo.

Art. 86 O trancamento de matrícula só será permitido nas seguintes condições:

I - por apenas dois semestres letivos, consecutivos ou alternados, quando se tratar do trancamento total;

II - uma única vez para cada disciplina da matriz curricular do Curso, quando se tratar do trancamento parcial; e

III – permanecendo inscrito em pelo menos 03 (três) disciplinas em que estiver matriculado no semestre.

§ 1º O trancamento de matrícula não será concedido ao estudante reintegrado, nem no primeiro semestre para o estudante transferido.

Art. 87 Ao retomar as atividades acadêmicas, o estudante retomará o semestre letivo interrompido por ocasião do trancamento.

Art. 88 O estudante com a matrícula trancada, ao retornar para o prosseguimento de seus estudos, estará sujeito às mudanças ocorridas nas matrizes curriculares, nos conteúdos programáticos, no regimento interno ou nas normas acadêmicas.

Art. 89 O estudante terá direito ao trancamento de matrícula em qualquer época, por:

I - comprovação por atestado médico, fornecido ou homologado pelo Serviço Médico-Odontológico do Campus quando houver;

II - tratamento prolongado de saúde de familiares em primeiro grau, quando não couber o atendimento domiciliar especial;

III - convocação para o Serviço Militar obrigatório;

IV – gravidez e amamentação comprovadas por atestado homologado pelo Serviço Médico do IFBA

V - direito assegurado em legislação específica.

Parágrafo Único. Para efeito do disposto no inciso “I” deste Artigo, o estudante ao retornar para o prosseguimento de seus estudos ficará condicionado a novo parecer médico, fornecido ou homologado pelo Serviço Médico-Odontológico do Câmpus e encaminhado ao Setor de Registros, onde fique comprovado encontrar-se o estudante em condições de prosseguir seus estudos.

Seção XII **Da reintegração**

Art. 90. O estudante que perder o direito a matrícula, conforme Art. 79, poderá formalizar no Setor de Registros através de requerimento próprio com a devida justificativa, o seu pedido de reintegração, dirigido ao Coordenador do Curso.

§ 1º O Setor de Registros encaminhará ao Colegiado do Curso os processos dos estudantes incluídos no *caput* deste artigo até a primeira semana de aula do semestre posterior à solicitação do estudante.

§ 2º Indeferido o pedido de reintegração e esgotados os recursos administrativos

cabíveis, o estudante perderá o direito à vaga.

Art. 91. Caberá ao Colegiado do Curso analisar o requerimento e emitir parecer sobre o processo de reintegração, o qual será encaminhado à Diretoria de Ensino para conhecimento e posterior encaminhamento ao Setor de Registros para dar ciência ao estudante.

§ 1º O Colegiado do Curso aprovará a reintegração somente quando houver tempo disponível para a integralização curricular do estudante, conforme determinado no Art. 15 da estrutura curricular.

§ 2º O estudante poderá ser reintegrado mais de uma vez, mediante justificativa a ser analisada pelo Colegiado do Curso.

§ 3º A reintegração não extingue a trajetória acadêmica anterior e seus efeitos.

§ 4º O estudante reintegrado não poderá requerer trancamento total ou parcial de matrícula, salvo nos casos previstos em Lei.

§ 5º O estudante reintegrado estará sujeito às mudanças curriculares, de conteúdo programático, no regimento interno ou nas normas acadêmicas.

CAPÍTULO VIII DA MOBILIDADE DE ESTUDANTES

Seção I Do intercâmbio de estudantes do ifba

Art. 92 Entende-se por mobilidade acadêmica:

I - a possibilidade oferecida ao estudante dos cursos regulares do IFBA de cursar componentes curriculares pertinentes a seu curso (disciplina, estágio, trabalho de conclusão de curso ou similar), em outro campus desta instituição ou em outra instituição de ensino, brasileira ou estrangeira, legalmente reconhecida,

II - a possibilidade oferecida ao estudante estrangeiro para cursar em nossa Instituição, por um período de tempo variável, mediante os termos de Convênio, Intercâmbio ou Acordo Cultural dos diferentes Programas de Mobilidade Acadêmica - PMA e outros programas oficiais, celebrados entre o IFBA e as Instituições de Ensino envolvidas.

§ 1º Os Programas de Mobilidade Acadêmica:

I - regulamentam a política e estabelecem os procedimentos de Mobilidade Acadêmica para os estudantes, contemplados pelo programa;

II - objetivam oferecer meios para a melhoria da capacitação acadêmica, profissional, cultural e humanística aos estudantes que dela participam; e

III - envolvem também o recebimento pelo IFBA de estudantes de outras instituições de ensino do Brasil e de outros Países.

Art. 93 O IFBA disponibiliza aos seus estudantes, três diferentes modalidades do PMA:

I – Intercampus do IFBA;

II - Nacional, que contempla as instituições de ensino brasileiras reconhecidas pelo Ministério da Educação; e

III - Internacional, que contempla instituições de ensino estrangeiras.

Art. 94 Os PMAs a que se refere o artigo anterior devem ser coordenados pelas instâncias do IFBA, abaixo discriminadas:

I - o PMA intercampus e nacional serão coordenados pela Pró-Reitoria de Ensino.

II - o PMA internacional será coordenado pela Assessoria de Relações Internacionais, para a qual caberá, em cada acordo de mobilidade internacional:

a) ser o(a) interlocutor(a) do convênio sob sua coordenação, junto à instituição de ensino superior estrangeira conveniente, inclusive, para o cumprimento do programa, envio e recebimento dos estudantes em intercâmbio;

b) coordenar o processo de seleção dos estudantes postulantes a participar do PMA, conforme normas específicas de cada convênio, nos casos referentes aos estudantes do IFBA postulantes a cursar em instituições de ensino estrangeiras;

c) validar, em parceria com a Pró-Reitoria de Ensino-PROEN, o plano de estudos preparado pelo estudante e pelo coordenador do curso de origem do estudante;

d) identificar um professor como orientador acadêmico dos estudantes em mobilidade, tanto do IFBA, quanto daqueles procedentes da instituição de ensino estrangeira conveniente;

e) acompanhar o desempenho acadêmico e o cumprimento do plano de atividades proposto para a mobilidade dos estudantes do IFBA;

f) sistematizar informações a respeito do Programa que possibilitem a geração de banco de dados para produção de relatórios avaliativos;

g) zelar pela condução do convênio;

h) proceder à avaliação da cooperação, avaliar os seus impactos e propor novas ações.

Art. 95 A permanência do estudante participante do PMA, para a realização de componentes curriculares em instituições estrangeiras de ensino conveniadas, nas condições descritas no Art. 93, será durante o período máximo correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do total de horas do seu curso no IFBA.

Art. 96 Será facultado ao estudante do IFBA, a participação no PMA, apenas quando:

- atender aos requisitos específicos de cada convênio;

- tiver integralizado, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária do curso no IFBA;

- estiver inscrito e cursando disciplinas no semestre letivo em que formalizar solicitação para participação no PMA;

- apresentar proficiência comprovada no idioma exigido pela instituição de ensino estrangeira conveniada, quando se tratar de PMA internacional; e

- tiver a Proposta de Atividades Acadêmicas aprovada pelo coordenador do curso no IFBA, indicando o período de permanência no exterior, os componentes curriculares, o estágio e as demais atividades acadêmicas a serem desenvolvidas, com suas respectivas cargas horárias.

Art. 97 O coordenador de curso deverá considerar para aprovação da Proposta de Atividades Acadêmicas a carga horária e a presença dos conteúdos relevantes e significativos, previstos na matriz curricular do curso ou de relevância na formação pretendida.

Art. 98 Para eventual prorrogação de período para participação no PMA, desde que dentro do limite estipulado no Art. 95, deverá ser encaminhada nova Proposta de Atividades Acadêmicas pelo estudante para aprovação pelo coordenador de curso, à qual serão aplicadas as mesmas regras da Proposta original.

Art. 99 Na hipótese da Proposta de Atividades Acadêmicas apresentada pelo estudante incluir a realização de estágio, o coordenador do curso deverá indicar um Professor Orientador que será responsável pela supervisão a distância, de acordo com as normas vigentes no IFBA.

Art. 100 O estudante nessas condições poderá aproveitar suas atividades de estágio no exterior para dispensar, parcial ou totalmente, o estágio previsto no curso de sua matriz curricular, desde que atue na área do respectivo curso e sejam suas atividades aprovadas pelo Professor Orientador de Estágio definido no Art. 99.

Art. 101 Caberá ao Colegiado de Curso analisar a documentação apresentada e deliberar sobre o reconhecimento integral ou parcial (e conseqüente aproveitamento) ou a não equivalência dos componentes curriculares cursados e das atividades desempenhadas durante o intercâmbio.

Art. 102 Os componentes curriculares e as atividades designados para o estudante do IFBA no programa de mobilidade acadêmica, serão registrados no histórico do estudante conforme segue “Nome do componente curricular - Intercâmbio”, seguido das ocorrências relacionadas à situação do estudante para com os respectivos componentes e atividades, sejam elas “aprovação” ou “aproveitamento”.

Parágrafo Único. Os componentes curriculares cumpridos com aprovação e as atividades desempenhadas pelo estudante do IFBA no programa de mobilidade acadêmica, para os quais não houver equivalência (e o conseqüente não aproveitamento), ainda assim serão registrados no histórico do estudante nas condições descritas acima, como atividade complementar realizada no exterior sem a integralização da carga horária.

Art. 103 Na hipótese do Colegiado de Curso julgar necessário, o estudante deverá realizar uma avaliação do (s) componente(s) curricular (es) para o seu aproveitamento.

Art. 104 A inscrição para participar no PMA far-se-á, mediante o cumprimento do prazo e das condições de inscrição estabelecidos no Edital do PMA.

Art. 105 A seleção do estudante para participação no PMA será conduzida pela Assessoria de Assuntos Internacionais do IFBA quando se tratar de mobilidade internacional e pela Pró-Reitoria de Ensino quando se tratar de mobilidade nacional.

CAPÍTULO IX DO ATENDIMENTO DOMICILIAR

Art. 106 O atendimento domiciliar é um processo que envolve tanto a família quanto a instituição e possibilita ao estudante dos cursos presenciais e a distância realizar atividades acadêmicas em domicílio, quando houver impedimento de frequência às aulas presenciais, sem prejuízo na sua vida acadêmica.

Parágrafo único. Os estudantes dos cursos e disciplinas ofertados a distância não serão dispensados das atividades e avaliações realizadas no ambiente virtual de aprendizagem.

Art. 107 Terá direito ao atendimento domiciliar o estudante que necessitar ausentar-se das aulas presenciais por um período superior a 15 (quinze) dias, nos seguintes casos:

- I - ser portador de doença infectocontagiosa comprovado por atestado médico;
- II - necessitar de tratamento de saúde com o afastamento comprovado por atestado médico;
- III - necessitar acompanhar responsáveis legais em primeiro grau com problemas de saúde e ficar comprovada a necessidade de assistência intensiva, com o parecer do serviço social do *Campus*;
- IV - ter direito a licença gestante, a contar da data requerida.

§ 1º O atendimento domiciliar será efetivado mediante relatório médico, reconhecido pelo Serviço Médico e Odontológico de um dos *Câmpus* do IFBA ou da reitoria.

§ 2º Nos casos dos incisos I a III, o tempo de atendimento domiciliar poderá ser de até 60 (sessenta) dias, em requerimento inicial, e ampliado por igual período, mediante novo requerimento, com apresentação e homologação de novo atestado pelo Serviço Médico e Odontológico de um dos *Campi* do IFBA ou da reitoria.

§ 3º Caso o estudante necessite ultrapassar o tempo máximo de afastamento, deverá ser orientado pela Coordenação do Curso a realizar o trancamento total da matrícula.

§ 4º No caso do inciso IV, o tempo de atendimento domiciliar poderá ser de até 120 (cento e vinte) dias, conforme legislação própria e mediante a apresentação e homologação de atestado pelo Serviço Médico e Odontológico de um dos *Campi* do IFBA ou da Reitoria.

§ 5º O estudante terá sua frequência computada durante o período em que estiver em atendimento domiciliar.

§ 6º O estudante poderá ter um prazo diferenciado para cumprimento das atividades durante o período em que estiver em atendimento domiciliar.

Art. 108 Compete ao estudante, a seu responsável ou representante legal:

- I - preencher requerimento e anexar o atestado médico e/ou parecer do serviço social;
- II - dar entrada no processo no setor de protocolo do *Câmpus*; e
- III - responsabilizar-se por receber e devolver as atividades elaboradas pelos professores, com periodicidade estipulada pelo docente.

Art. 109 Caberá ao Colegiado do Curso:

- I - analisar e emitir parecer sobre a solicitação;
- II - enviar o parecer à Diretoria de Ensino para homologação e posterior encaminhamento a Setor de Registro para dar ciência ao estudante

Art. 110 Cabe à Coordenação do Curso ao qual o estudante está vinculado:

- I - prestar orientações acerca do atendimento domiciliar ao estudante , seus responsáveis ou representantes legais;

II - comunicar a situação do estudante aos professores e envolvê-los no planejamento, realização e acompanhamento das atividades acadêmicas;

III - viabilizar a manutenção do contato com o estudante, responsável ou representante legal para o encaminhamento e recebimento das atividades;

Art. 111 Não será concedido o regime de exercício domiciliar para estágios e disciplinas que contenham atividades curriculares de natureza prática que necessitem acompanhamento individual do professor e presença física do estudante em ambiente próprio para execução das atividades.

CAPÍTULO X PRESTAÇÃO ALTERNATIVA POR MOTIVO DE CRENÇA RELIGIOSA

Art. 112 Em atenção à Constituição Federal de 1988, Art. 5º, inciso VIII, o IFBA concede a seus estudantes a prestação alternativa por motivos de liberdade de consciência e crença religiosa, para substituição a sua presença em sala de aula e para fins de obtenção de frequência, inclusive em avaliações, sem prejuízos à sua vida acadêmica.

§ 1º A prestação alternativa será concedida exclusivamente para os dias coincidentes com períodos de guarda religiosa.

§ 2º A prestação alternativa ocorrerá no horário disponibilizado pelo professor para o Atendimento aos Estudantes;

§ 3º A prestação alternativa no horário disponibilizado para atendimento ao estudante é garantida ao estudante, mas poderá ser realizada em outro horário, desde que ambas as partes, estudante e professor, estejam de acordo.

§ 4º O docente lançará, sistematicamente, a observação no diário, quanto ao cumprimento da prestação alternativa pelo estudante.

§ 5º O estudante com idade igual ou superior a dezoito anos, ou, em caso de estudante com até dezoito anos incompletos, seu representante legal deverá protocolar a solicitação na Coordenação de Registro Acadêmico, que a encaminhará à Coordenação de Curso, anexando declaração da Instituição Religiosa da qual é membro, na qual constem o CNPJ e assinatura do responsável pela instituição.

§ 6º No caso das atividades práticas, o IFBA oferecerá horário alternativo para seu cumprimento, devendo o estudante adaptar-se à opção oferecida pela Instituição.

§ 7º O estudante deve assinar termo de ciência dos horários disponibilizados pelo professor para prestação alternativa.

CAPÍTULO XI DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

ART. 113 A avaliação da aprendizagem será feita em cada semestre letivo, compreendendo:

I - apuração de frequência às aulas teóricas e/ou teórico-práticas;

II - a atribuição de notas aos alunos através de no mínimo 02 (duas) avaliações parciais e no exame final, quando for o caso.

Art. 114 Será considerado aprovado na disciplina do curso o estudante que tiver nota igual ou superior a 7,0 (sete) e possuir frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas desenvolvidas na disciplina.

Art. 115 A avaliação do desempenho acadêmico será feita de forma diversificada, a mais variada possível, de acordo com a peculiaridade de cada processo educativo, contendo, dentre outros, instrumentos de avaliação, como:

I - atividades individuais e/ou em grupo, como: pesquisa bibliográfica, demonstração

prática e seminários;

II - pesquisa de campo, elaboração e execução de projetos;

III - provas escritas e/ou orais: individual ou em equipe;

IV - produção científica, artística ou cultural.

Art. 116 Ao estudante que faltar a qualquer das avaliações ou deixar de executar trabalho escolar, será facultado o direito à segunda chamada se esse estudante a requerer, no prazo de dois dias úteis após o término do prazo de afastamento, desde que comprove através de documentos uma das seguintes situações:

I - problema de saúde

II - obrigações com o Serviço Militar;

III - pelo exercício do voto (um dia anterior e um dia posterior à data da eleição se coincidentes com a realização da prova);

IV - convocação pelo Poder Judiciário ou pela Justiça Eleitoral;

V - participação autorizada pela Instituição, em atividades desportivas, culturais, de ensino, pesquisa ou extensão;

VI - acompanhamento de parentes (cônjuge, pai, mãe e filho) em caso de doença;

VII - falecimento de parente (cônjuge e parentes de primeiro grau), desde que a avaliação se realize num período de até oito dias corridos após a ocorrência;

VIII – outras situações asseguradas por legislação específica.

§ 1º O estudante, seu responsável ou representante legal deverá preencher requerimento próprio, anexando o(s) documento(s) comprobatório(s), no Setor de Protocolo do Câmpus.

§ 2º O requerimento, assim como os documentos comprobatórios serão encaminhados ao Setor de Registros, que os enviará à Coordenação do Curso.

§ 3º Caberá à Coordenação do Curso emitir parecer acerca do direito do estudante à segunda chamada e informar ao professor do disciplina.

§ 4º A avaliação em segunda chamada deverá ser em horário previamente comunicado ao interessado.

Art. 117 O desempenho acadêmico do estudante será expresso na Caderneta Eletrônica.

§ 1º A Caderneta Eletrônica é um instrumento que compreende o registro dos conteúdos ministrados pelos docentes, da frequência e do desempenho dos estudantes, assim como, demais situações que envolvam o acompanhamento acadêmico do estudante na realização dos trabalhos, em cada disciplina, durante a etapa do curso.

§ 2º O desempenho do estudante em cada semestre será registrado através de nota, compreendida entre 0,0 (zero) a 10,0 (dez), e resultante de pelo menos duas avaliações.

§ 3º Ao estudante que não realizar a(s) atividade(s) de avaliação será registrado nota 0,0(zero).

§ 4º Após os registros de notas e outras informações pelo professor, as avaliações deverão ser devolvidas aos estudantes.

§ 5º Compete ao professor, devolver as avaliações aos estudantes, no mínimo quinze dias antes de eventuais atividades de recuperação da aprendizagem ou outra atividade avaliativa e promover, pelo menos, um momento de revisão dos aspectos avaliados durante o horário de atendimento ao estudante.

Art. 118 Ao final de cada período letivo, conforme estabelecido no Calendário Acadêmico, o professor deverá emitir relatório de cada disciplina devidamente assinado com as notas dos estudantes.

§ 1º Após a entrega do relatório, é vedada a alteração da nota final do semestre, salvo justificativa com amparo legal.

Art. 119 O aluno que obtiver na média aritmética das avaliações parciais nota igual ou superior a 7,0 (sete inteiros) será dispensado de realizar a prova final por já estar aprovado na disciplina.

§ 1º Se o aluno obtiver média aritmética das avaliações parciais igual ou superior a 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) e inferior a 7.0 (sete inteiros) terá direito à prova final.

Art. 120 Não terá direito à prova final o estudante que:

II - obtiver na média aritmética das avaliações parciais, valor inferior a 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) por já está reprovado na disciplina;

III - deixar de cumprir a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas da disciplina.

Art. 121 A prova final será elaborada pelo professor que ministra a disciplina, versando sobre assunto da matéria lecionada no período.

I - O aluno que fizer a prova final será considerado aprovado se obtiver na média final a nota igual ou superior a 5,0.

II - A média final da disciplina para o aluno que realizou a prova final na mesma será calculada, através da média ponderada da média aritmética das notas das duas avaliações parciais, com peso dois e a nota do exame final, com peso um, conforme fórmula abaixo:

$$\text{Média Final} = \frac{(\text{média aritmética ou ponderada das duas avaliações parciais}) \times 2.0 + (\text{nota da prova final} \times 1.0)}{3.0}$$

Art. 122 As médias finais obtidas pelos alunos nas disciplinas serão utilizadas para calcular o Coeficiente de Rendimento (CRE) e o Coeficiente de Aproveitamento (CAP).

§ 1º O Coeficiente de Rendimento (CRE) é uma média ponderada da média final da disciplina pela sua creditação;

§ 2º O Coeficiente de Aproveitamento (CAP) reflete a antiguidade no curso, considerando o desempenho acadêmico dado pelo CRE. Assim,

$$\text{CAP} = \text{CRE} \times \text{ND} - \text{RPF} \times \text{NS}$$

Onde:

ND - é o número de disciplinas cursadas contabilizadas no cálculo do CRE.

RPF - é o total de disciplinas em que o aluno foi reprovado por falta.

NS - é o número total de semestres cursados, excluindo-se os cursos de férias e os semestres com trancamento total.

§ 3º Terá prioridade na inscrição em disciplinas, por curso, o aluno com maior coeficiente de aproveitamento.

Seção I

Dos procedimentos para revisão de exame final

Art. 123 A solicitação de revisão do exame final deverá ser feita ao Coordenador do Curso, através de requerimento no Setor de Registros, até 48 (quarenta e oito) horas após a publicação do resultado e deverá ser realizada, em primeira instância, pelo próprio professor da disciplina.

Parágrafo Único: Mantendo-se a divergência, o aluno poderá recorrer em segunda instância, observando-se os procedimentos, previstos no caput deste artigo, cabendo ao Colegiado nomear uma comissão composta por três professores, excluindo o professor envolvido, para emissão de parecer final.

CAPÍTULO XII DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 124 Entende-se por aproveitamento de estudos o processo de reconhecimento de componente curricular ou etapas cursadas com aprovação por estudante regularmente matriculado no próprio IFBA ou em instituições de ensino superior, nacionais ou estrangeiras (credenciadas pelo Ministério da Educação, oficiais ou reconhecidas) feito pelos órgãos competentes do IFBA, quando solicitado pelo estudante para obtenção de habilitação diversa.

Art. 125 Será solicitado em qualquer época, o aproveitamento de estudos para reconhecimento de disciplinas ou etapas cursadas com aprovação.

Parágrafo Único - A concessão do aproveitamento de estudos para reconhecimento de disciplinas ou etapas cursadas com aprovação só se dará mediante compatibilidade de carga horária e conteúdo programático, após a análise feita pelo Colegiado.

Art. 126 A solicitação, para aproveitamento de disciplina, deverá seguir os seguintes passos:

I - preencher formulário próprio no Setor de Registros, solicitando estudo para reconhecimento de disciplinas cursadas com aprovação, especificando as disciplinas pretendidas, anexando os seguintes documentos:

a) Histórico devidamente autenticado e assinado pela Instituição de origem, no qual conste carga horária, número de créditos das disciplinas cursadas e descrição dos símbolos dos conceitos obtidos, com os valores correspondentes;

b) programas das disciplinas cursadas com aprovação, cujo aproveitamento seja pretendido, devidamente autenticados e assinados pela Instituição de origem, com registro de carga horária total das aulas teóricas e teórico-práticas.

§1º Tratando-se do aproveitamento de disciplinas, ministradas no próprio IFBA, o requerente ficará dispensado do cumprimento da exigência constante do inciso "I", alínea "b", deste Artigo.

§2º Quando se tratar de documentos, oriundos de instituições estrangeiras, os mesmos deverão ser acompanhados das traduções oficiais ou ser atestadas por docentes do IFBA com pleno conhecimento da língua.

§ 3º O aproveitamento de disciplinas decorrente de Convênios, de Intercâmbio ou de Acordo Cultural entre o IFBA e outras Instituições de Ensino Superior se dará conforme os termos estabelecidos no convênio e na **Resolução nº 36**, aprovada pelo Conselho Superior do IFBA em 29 de julho de 2013.

Art. 127 Deferido o aproveitamento de disciplina, a Coordenação do Curso encaminhará o processo ao Setor de Registros para atualização do registro acadêmico

do estudante.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 128 Será obedecida a resolução nº 22/2012/CONSUP, de 04 de setembro de 2012, do IFBA que trata das diretrizes para emissão e registro de diplomas e certificados dos cursos de graduação e de pós-graduação do IFBA.

Art. 129 Revalidação é o ato oficial pelo qual diplomas, emitidos no exterior e válidos no país de origem, tornam-se equiparados aos emitidos no Brasil, adquirindo o caráter legal necessário para todos os fins, inclusive o exercício profissional, mediante o competente registro nos órgãos de classe, quando exigido.

Art. 130 Os diplomas correspondentes ao ensino superior tecnológico, expedidos por instituições estrangeiras, poderão ser revalidados pelo IFBA, seguindo as orientações especificadas na Resolução nº 06 de 28 de março de 2014, que estabelece as Normas para Revalidação de Diplomas e Certificados de Cursos Técnicos e Tecnológicos pelo IFBA, expedidos por Estabelecimentos Estrangeiros de Ensino.

